



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2560.

DE 19 DE OUTUBRO 2022.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1080, de 13 de setembro de 2005.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1080, de 13 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

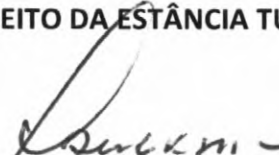
“Art.1º- Os bares, similares e lojas de conveniência do Município de Ibiúna deverão observar o horário de funcionamento das 5:00 às 00:00 de domingo à quinta-feira, podendo estender o funcionamento até as 01:30h nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, devendo os mencionados horários para esse tipo de atividade constar em todos os Alvarás de Licença de Funcionamento emitidos pelo Departamento de Taxas e Alvarás e nas declarações de cadastros emitidas pelo setor competente.”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

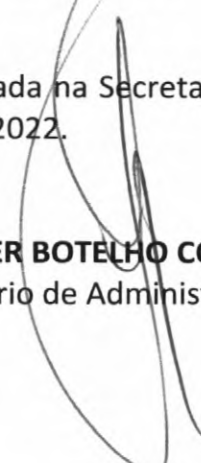
Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos respectivos estabelecimentos.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 19 de outubro de 2022.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração